

Quantitativo por Símbolo

DSO-1
DS1-4
DDR-1
DDR-2/2
DDP-12
DDP-1/3
DDI-33
DDI-1/4
CS-6
CSEC-5
CTOR-6
CTOR-1/15
Total-92

DECRETO Nº 18.862 DE 03 DE JULHO DE 2001.

EMENTA: Declara patrimônio ambiental e imune de corte as árvores que menciona, e dá outras providências.
O Prefeito da Cidade do Recife, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso VII e o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 15.072, de 8 de junho de 1988, combinado com os arts. 75 e 78, da Lei nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife,

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas patrimônio ambiental, para efeito de proteção por parte do Município e da Sociedade, as árvores a seguir indicadas que ficam imunes de corte, derrubada, queima ou agressão química:

Classificação:

Família	Nome Científico	Nome Popular
Bombacaceae	Adansonia sp	Baobá
Bombacaceae	Adansonia sp	Baobá
Bombacaceae	Adansonia sp	Baobá

Características:

Beleza, raridade e localização	Localização
Beleza, raridade e localização	Girador do Largo da Encruzilhada
Beleza, raridade e localização	Centro de Ciências Aplicadas - UFPE
Beleza, raridade e localização	Parque da Jaqueira

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, como órgão executivo da gestão ambiental, nos termos do art. 67 da Lei nº 15547/91, referente ao Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife - PDCR, promoverá as medidas administrativas necessárias ao registro do tombamento da(s) árvore(s) de que trata este Decreto, para os fins de sua proteção e preservação.

Art. 3º - Os danos ou corte das árvores declaradas imunes por força deste Decreto, serão considerados infrações ambientais, passíveis da sanção prevista no art. 130, inciso XXVI, da Lei nº 16.243/96.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de Julho de 2001

João Paulo Lima e Silva
Prefeito do Recife

Tânia Bacelar de Araújo

Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Maurício Rands

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 18.863 DE 03 DE JULHO DE 2001.

EMENTA: Abre crédito suplementar
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 13 da Lei nº 16.604, de 04 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE GOVERNO, em favor da Unidade Orçamentária abaixo discriminada, o crédito suplementar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00

1600 SECRETARIA DE GOVERNO	
1602 Departamento de Administração Setorial	
1602.04.122.130.2.143 Concessão de Auxílio-Refeição aos Servidores em Expediente fora do Horário Normal	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000
TOTAL	3.000

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00

1600 SECRETARIA DE GOVERNO

1602 Departamento de Administração Setorial	
1602.04.122.131.2.148 Aquisição de Vales-Transporte para Serviços Externos	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000
TOTAL	3.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de Julho de 2001

João Paulo Lima e Silva - Prefeito
Tânia Bacelar de Araújo - Secretária de Planejamento, Urbanismo, e Meio Ambiente
Reginaldo Muniz Barreto - Secretário de Finanças
Maurício Rands Coelho Barros - Secretário de Assuntos Jurídicos
José Múcio Magalhães de Souza - Secretário de Governo

DECRETO Nº 18.864 DE 03 DE JULHO DE 2001

EMENTA: Abre crédito suplementar
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 13 da Lei nº 16.604, de 04 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à GOVERNADORIA MUNICIPAL, em favor da Unidade Orçamentária abaixo discriminada, o crédito suplementar de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00

1000 GOVERNADORIA MUNICIPAL	
1003 Gabinete do Vice-Prefeito	
1003.04.122.024.2.104 Assessoramento Governamental Superior	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000
1003.04.122.130.2.143 de Auxílio-Refeição aos Servidores em Expediente fora do Horário Normal	
3.3.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000
TOTAL	4.000

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00

1000 GOVERNADORIA MUNICIPAL	
1003 Gabinete do Vice-Prefeito	
1003.04.122.024.2.104 Assessoramento Governamental Superior	
3.3.90.14 - Diárias - Civil	4.000
TOTAL	4.000

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de Julho de 2001

João Paulo Lima e Silva - Prefeito
Tânia Bacelar de Araújo - Secretária de Planejamento, Urbanismo, e Meio Ambiente
Reginaldo Muniz Barreto - Secretário de Finanças
Maurício Rands Coelho Barros - Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 18.865 DE 03 DE JULHO DE 2001.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife e, tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, o Lote de terreno identificado como Gleba D, parte integrante de uma grande área situada à rua Caetés, Alpuços, Freguesia do Poço, nesta Cidade, com 33.946,00 m², desmembrada de um grande terreno próprio, situado à Estrada do Açude Caetés, da qual se utilizará fração, que conforme indicações constantes do anexo único deste Decreto, assim se descreve:

Art. 2º - A faixa de terreno a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de obras e saneamento, drenagem de águas pluviais e, de acesso pavimentado a comunidade de Serra Pelada, através da Rua dos Caetés, no bairro de Alpuços, nesta cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4701.15.451.201.1.511 - Urbanização de Áreas de Baixa Renda.

Art. 4º - Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º - A Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE, Entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica

autorizada na forma da Legislação pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de Julho de 2001.

João Paulo Lima e Silva - Prefeito
Maurício Rands - Secretário de Assuntos Jurídicos
Tânia Bacelar - Secretária de Planejamento, Urbanismo, e Meio Ambiente
Reginaldo Muniz - Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO

Partindo-se de um ponto c, de coordenadas 286.493,61 e 9.113.372,37, através de um segmento de reta CD, que mede 13,30 m e, que forma com o norte verdadeiro um azimute medido de 52º 15' 51"; chega-se ao ponto D; deste, através de um segmento de reta DE, que mede 8,39 m e, que forma com o segmento de reta DC um ângulo interno medindo 188º 47' 49", chega-se ao ponto E; deste, através de um segmento de reta EF, que mede 18,44 m e, que forma com o segmento de reta ED um ângulo interno medindo 191º 53' 43", chega-se ao ponto F; deste, através de um segmento de reta FG, que mede 4,80 m e, que forma com o segmento de reta FE um ângulo interno medindo 184º 33' 49", chega-se ao ponto G; deste, através de um segmento de reta I que mede 2,57 m e, que forma com o segmento de reta GF um ângulo interno medindo 76º 57' 24", chega-se ao ponto T; deste, através de um segmento de reta TU, que mede 4,25 m e, que forma com o segmento de reta TG um ângulo interno medindo 103º 02' 36", chega-se ao ponto U; deste, através de um segmento de reta US, que mede 37,26 m e, que forma com o segmento de reta UT um ângulo interno medindo 175º 26' 11", chega-se ao ponto S; deste, através de um segmento de reta SC, que mede 8,95 m e, que forma com o segmento de reta SU um ângulo interno medindo 90º 00' 00", chega-se ao ponto C; início e fim da poligonal envolvente da área de interesse da PCR, que mede 162,0 m².

DECRETO Nº 18.866 DE 03 DE JULHO DE 2001.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação total, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife e, tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação total, os lotes 06 a 16, da Quadra 7, do Loteamento de um Sítio à Estrada da Imbiribeira, freguesia de Alogados, perfazendo uma área total de 5.775,00m², situados entre as Ruas Sargento Silveiro Delmar Hollembach e Almeida Júnior, Estrada do Frigorífico e Bartolomeu Bueno, no bairro de Imbiribeira, que conforme indicações constantes do anexo único deste decreto, assim se descreve.

Art. 2º Os lotes a que se refere o artigo anterior, destinar-se-ão à implantação de projetos habitacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes destas desapropriações, correrão por conta da dotação orçamentária nº 4701.15.451.201.1.509 - Implantação de Melhoramentos Urbanos e Revitalização da Cidade do Recife.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este decreto.
Art. 5º A Empresa de Urbanização do Recife URB-RECIFE, Entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma da legislação pertinente, a promover a desapropriação resultante deste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de Julho de 2001.

João Paulo Lima e Silva - Prefeito
Maurício Rands Coelho Barros - Secretário de Assuntos Jurídicos
Tânia Bacelar de Araújo - Secretária de Planejamento, Urbanismo, e Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Lote nº 06(sels) da quadra 7(sete), do Loteamento de um Sítio Estrada da Imbiribeira, com: frente voltada para a Rua Bartolomeu Bueno, medindo 15,00m; fundos voltado para os fundos do lote 11 da mesma quadra e loteamento, medindo 15,00m; lateral direita voltada para a lateral esquerda do lote 5 da mesma quadra e loteamento, medindo 35,00m; lateral esquerda voltada para a lateral direita do lote 07 da mesma quadra e loteamento, medindo 35,00m, perfazendo dito lote uma área total de 525,00 m².

Poder ExecutivoPrefeito **JOÃO PAULO LIMA E SILVA**

Ofício no 466 - GP
Recife, 1º de outubro de 2003.
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, usando a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 54, V, da Lei Orgânica deste Município, VETEI INTEGRALMENTE, por ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei no 39/03, que dispõe sobre o horário para realização de partidas de futebol profissional, oficiais e amistosas, recepcionando como razões de veto, as argumentações constantes do documento entregue pelos Presidentes do Sport Clube do Recife, Clube Náutico Capibaribe e Santa Cruz Futebol Clube, que encaminharam em anexo.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo na pessoa de Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração a todos que fazem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Waldemar Borges
Presidente da Câmara Municipal do Recife
Nesta

**PROJETO DE LEI Nº 39/03
(REDAÇÃO FINAL)**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:
VETO TOTALMENTE PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO OFÍCIO Nº 2003-GP DE

PREFEITO

Ementa: Dispõe sobre o horário para realização de partidas de futebol profissional, oficiais e amistosas.

Art. 1º - Fica proibida, na cidade do Recife, a realização de partidas de futebol profissional oficiais e amistosas, que tenham início acima do horário das 20 horas e 30 minutos.

§ 1º - Entende-se como partidas de futebol profissional oficiais, aquelas sob a responsabilidade da Federação Pernambucana de Futebol-F.P.F. (nível estadual) ou Confederação Brasileira de Futebol-C.B.F. (nível regional ou nacional).

§ 2º - Entende-se como partidas de futebol profissional amistosas, aquelas realizadas por clubes de futebol profissional, sob a responsabilidade do organizador ou detentor do mando da(s) partida(s).

Art. 2º - O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso a competição seja de caráter amistoso, sob a responsabilidade do organizador ou do mando da(s) partida(s);

II - Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), caso a competição seja de caráter oficial, sob a responsabilidade da Federação Pernambucana de Futebol - F.P.F.

III - Multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), caso a competição seja de caráter oficial, sob a responsabilidade da Confederação Brasileira de Futebol - C.B.F.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, multa em dobro para todos os incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao PROCON-Recife, órgão responsável pela fiscalização dos direitos do consumidor, o cumprimento da referida Lei.

Art. 4º - A presente Lei visa contribuir com o bem estar do torcedor e não infringe a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de setembro de 2003.

Gilberto Luna
1º Secretário

Waldemar Borges
Presidente

João Glasner
2º Secretário

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Jorge Ribeiro

DECRETO Nº 20.038 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo Art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 16.065 de 02 de Agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal 16.234 de 02 de Agosto de 1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 17.612 de 04 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a execução de obra de pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE e conta no Ofício D. O. Nº 337/03- datado de 29/08/03.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - para o imóvel que participou da execução da obra de pavimentação da Av. Consel Vilares Fragozo, trecho da Rua Comendador Franco Ferreira e Rua Ourém - San Martin - Conforme tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	IPTU 2001
Marco Sire Cortez	6.1835.365.02.0077.0009.9	Isento

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 01 de outubro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

José Eduardo Santos Vital
Secretário de Finanças

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 20.039 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 8º, o artigo 10 e o inciso II do artigo 13 da Lei nº 16.815, de 13 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do FUNDO DE VIAS PÚBLICAS o crédito suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
5000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5004 - Fundo de Vias Públicas	
5004.15.451.1.107.2.600 - Conservação de Vias Públicas	
3.3.90.39-FI 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000
TOTAL	200.000

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de Receitas não previstas na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
1000.00.00 - Receitas Correntes	
1329.00.00-FI 01 - Outras Receitas de Valores Mobiliários	200.000
TOTAL	200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Djalma Souto Maior Paes Júnior
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

José Eduardo Santos Vital
Secretário de Finanças

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 20.040 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 8º, o artigo 10 e o inciso II do artigo 13 da Lei nº 16.815, de 13 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento dos ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO o crédito suplementar de R\$ 410.600,00 (quatrocentos e dez mil, seiscentos reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8003 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Administração	
8003.04.331.3.101.2.153 - Encargos com Benefícios aos Servidores	
3.3.90.39-FI 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	410.600
TOTAL	410.600

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de Receitas não previstas na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
1000.00.00 - Receitas Correntes	
1112.02.00-FI 01 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	410.600
TOTAL	410.600

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Djalma Souto Maior Paes Júnior
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

José Eduardo Santos Vital
Secretário de Finanças

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 20.041 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Declara patrimônio ambiental e imune de corte a árvore que menciona.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso VII e o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 15.072, de 08 de junho de 1988, combinado com os arts. 75 e 78, da Lei nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 - Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada patrimônio ambiental, para efeito de proteção por parte do Município e da sociedade, a árvore a seguir indicada que fica imune de corte, derrubada, queima ou agressão química:

Classificação:

Família	Nome Científico	Nome popular
Bombacaceae	Adansonia sp.	Baobá
Características	Localização:	
Beleza, raridade e localização	Praça Adolfo Cirne - rua Princesa Isabel - Boa Vista	

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, como órgão executivo da gestão ambiental, nos termos do art. 67 do Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife - PDCH, promoverá as medidas administrativas necessárias ao registro do tombamento da árvore de que trata este Decreto, para os fins de sua proteção e preservação.

Art. 3º - Os danos ou corte causados à árvore declarada imune por



**PREFEITURA DO
RECIFE**

Prefeito **JOÃO PAULO LIMA E SILVA**
Vice-Prefeito **LUCIANO SIQUEIRA**

Secretário de Comunicação Social **SHEILA OLIVEIRA**
Secretária Adjunta de Comunicação **RUTH HELENA VIEIRA**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Cals do Apolo, 925, 9º Andar
FONES 3425-8119, 3425-8132, 3425-8657, 3425-8299
FAXES 3425-8399, 3425-8308

Diretoria de Jornalismo **MARCONI GLAUCO**
Diretoria de Propaganda e Criação **KÁSSIA ARAÚJO**
Chefia de Reportagem **GUIDA VANDERLEI**
Edição **IDA COMBER**
Tratamento de Imagem **CARLOS OLIVEIRA**
Diagramação **GILBERTO LUIZ/ALMIR MELO**

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial

força deste Decreto serão considerados infrações ambientais, passíveis da sanção prevista no art. 130, inciso XXVI, da Lei nº 16.243/96.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Djalma Souto Maior Paes Júnior
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 20.042 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o imóvel situado na Avenida Campo Verde, nº 610, em Três Carneiros de Baixo, no bairro do Iburá, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destinara-se à implantação do Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta desapropriação correm por conta da dotação orçamentária nº 48.01.10.302.1.216.1.565.4.4.90.61-01.

Art. 4º - A Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste decreto.

Art. 5º - Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

Djalma Souto Maior Paes Júnior
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

DECRETO Nº 20.043 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Abre crédito suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 8º e o inciso II do artigo 13 da Lei nº 16.815, de 13 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - Secretaria de Finanças - Administração Direta	
1501.04.129.2.119.2.043 - Coordenação e Execução da Administração Tributária do Município	
3.3.90.39-FI 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000
TOTAL	1.200.000

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da dotação orçamentária discriminada a seguir:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças	
8001.04.122.3.101.2.048 - Encargos Gerais Comuns aos Diversos Órgãos	
3.3.90.39-FI 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000
TOTAL	1.200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Djalma Souto Maior Paes Júnior
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

José Eduardo Santos Vital
Secretário de Finanças

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 20.044 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: Abre crédito suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 8º e o inciso II do artigo 13 da Lei nº 16.815, de 13 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL o crédito suplementar de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
2800 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2801 - Secretaria de Comunicação Social - Administração Direta	
2801.04.131.2.106.2.156 - Coordenação e Supervisão da Política de Comunicação do Município do Recife	
3.3.90.39-FI 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000
TOTAL	45.000

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da dotação orçamentária discriminada a seguir:

RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$ 1,00	
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - Secretaria de Finanças - Administração Direta	
1501.04.129.2.119.2.043 - Coordenação e Execução da Administração Tributária do Município	
3.3.90.39-FI 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000
TOTAL	45.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Djalma Souto Maior Paes Júnior
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

José Eduardo Santos Vital
Secretário de Finanças

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Administração

Secretário JOSÉ CARLOS NEVES DE ANDRADE

PORTARIA Nº 303 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO no exercício do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2085/2003-DPR-EMLURB,

RESOLVE:

Colocar a disposição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB, o servidor da Prefeitura do Recife, HAMILTON SETE DE MENEZES, matrícula nº 19.950-9, devendo exercer suas funções no Departamento de Drenagem e Pavimentação, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 304 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO no exercício do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2036/2003-DPR-EMLURB,

RESOLVE:

Colocar a disposição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana- EMLURB, a servidora ANA SUASSUNA FERNANDES, matrícula nº 152-0, devendo exercer suas funções no gabinete da Presidência, a contar de 04 de setembro de 2003.

PORTARIA Nº 305 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO no exercício do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 642/2003 - DP/CTTU,

RESOLVE:

Fazer retornar a pedido, a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano-CTTU, o servidor CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, motorista, matrícula nº 7962, que se encontrava a disposição da Prefeitura do Recife, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 306 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO no exercício do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na CI nº CI nº 118/2003-DRH/SAD,

RESOLVE:

Lotar a servidora CLEIDE MARIA CORREIA, matrícula nº 12.962-2, Agente Administrativo, na Unidade de Saúde da Família, Campo do Banco do Distrito Sanitário IV da Secretaria de Saúde, a contar de 09 de setembro de 2003.

PORTARIA Nº 307 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO no exercício do cargo de SECRETÁRIO

DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 951/GAB-SS,

RESOLVE:

Remover da Secretaria de Educação, para Secretaria de Saúde, a servidora ROSSANA CARLA RAMECH DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 40.500-5, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 308 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO ADJUNTO no exercício do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício, nº 324/2003-GAB/SG,

RESOLVE:

Determinar que continuem a disposição do Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC, as servidoras MARIA DAS DORES C.D. OLIVEIRA, matrícula nº 21.025-8 e SEVERINA MARIA DA SILVA XAVIER, matrícula nº 21.217-4, da Prefeitura do Recife, a contar da data publicação.

José Carlos Neves de Andrade
Secretário em exercício

Secretaria de Cultura

Secretário JOÃO ROBERTO PEIXE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PORTARIA Nº 063/2003-GP/FCCR

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO o contido no artigo 40, parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com o Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998 e o disposto no Art. 69, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 15.127/88,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora EDNA MARIA SÍTÔNIO PIMENTEL, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 111.2, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço público, com os proventos correspondentes aos vencimentos integrais do cargo que vinha exercendo em caráter efetivo de Nível Superior, referência NS-6, e incorporados a estes a gratificação de Estabilidade Financeira, gratificação de Atividade de Localização, Exercício da Profissão, além do Adicional por Tempo de Serviço com a seguinte composição financeira:

VENCIMENTO (NS-6)	R\$ 263,66
ESTABILIDADE FINANCEIRA	R\$ 927,30
ATIVIDADE DE LOCALIZAÇÃO	R\$ 186,59
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO	R\$ 149,28
QUINQUÊNIOS (6)	R\$ 473,71
INSALUBRIDADE	R\$ 52,21
TOTAL	R\$ 2.052,75

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de setembro de 2003

Ada Rodrigues Siqueira
Diretora Presidente

Secretaria de Educação

Secretária EDLA SOARES

PORTARIA Nº 1318 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando a Instrução de Serviço nº 01, de 04/09/03 publicada no DOM nº 425,

RESOLVE:

Conceder Suprimento Individual Identificado nos elementos de despesa 3.3.90.30.37-Material de Consumo, 30.33.36.37-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, à servidora ALDENIZE BARROS DO NASCIMENTO, matrícula nº 63.725-0, enquanto estiver exercendo o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Creche Municipal Sonho de Criança.

PORTARIA Nº 1319 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando a Instrução de Serviço nº 01, de 04/09/03 publicada no DOM nº 425,

RESOLVE:

Conceder Suprimento Individual Identificado nos elementos de despesa 3.3.90.30.37-Material de Consumo, 30.33.36.37-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, à servidora EDILEUSA PESSOA DE NORONHA, matrícula nº 63.724-5, enquanto estiver exercendo o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Creche Municipal Casinha Azul.

Sávio Assis de Oliveira
Secretário de Educação em Exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

RESOLUÇÃO Nº 17/2003

O Conselho Municipal de Educação do Recife, no uso de sua